



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021



MENSAGEM Nº 003/2021

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Ref.: Altera Lei nº 1398, de 27 de setembro de 2005

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o, apresento-lhe para análise e deliberação o presente Projeto de Lei Complementar para estabelecer diretrizes no Município de São Bento do Sul, do parcelamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente na mão de obra da construção civil com apuração por meio de estimativa e/ou arbitramento fiscal.

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003, instituiu a lista de serviços que são de competência dos municípios, bem como a Lei Municipal 1398 de 27 de setembro de 2005, regulamentou os itens da lista e definiu as alíquotas para cada serviço prestado no território do município.

Encontram-se nesta lista de serviços, os itens 7.01, 7.02, 7.04, 7.05, 7.19, que correspondem a mão de obra utilizada na construção civil, cuja alíquota é de 3% em relação ao valor do serviço prestado. Ainda para base de cálculo do ISSQN, é utilizado a estimativa ou arbitramento fiscal, com base em tabela de valores do custo unitário básico – CUB SC e nos termos da Portaria SEFIN Nº 01 de março de 2018.

O art. 27, da Lei Municipal nº 1398 de 27 de setembro de 2005 trata exclusivamente do lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido na mão de obra da construção civil e prevê o pagamento do tributo à vista ou parceladamente, durante a execução da obra.

Grande parte dos contribuintes são pessoas físicas e o imposto lançado tem valor expressivo, gerando dificuldades no recolhimento em uma única parcela à vista, vindo a ingressarem no rol de inadimplentes da Fazenda Municipal, isto pela ausência de previsão de parcelamento deste tributo.

Neste sentido o presente projeto de Lei visa alterar o artigo ante exposto, com o objetivo de possibilitar ao contribuinte municipal o parcelamento do ISSQN estimado ou arbitrado na construção civil em até 12 (doze) vezes, moldando, de forma simplificada, e por meios rápidos e mais eficientes a arrecadação de receita dessa categoria.

2021/03/22 17:07:50



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021



Sendo o que se apresenta para o momento e na certeza da aprovação pelos Nobres Edis,

São Bento do Sul, 12 de março de 2021.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 1398, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS, ALTERA A LEI Nº 140/1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 27 da Lei nº 1398, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza devido pela mão-de-obra na construção civil deverá ser recolhido, à vista ou parceladamente, durante a execução da obra ou ao término em até 12 (doze) vezes, observando os critérios estabelecidos aos parcelamentos dos créditos tributários não quitados até o seu vencimento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de março de 2021.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças